



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI N° 4.077/2013**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar mecânico, em caráter emergencial e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) mecânico, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, de acordo com o Inciso IX do Art 37 da Constituição Federal, para recuperação de maquinas desta Prefeitura Municipal.

Art 2º - O contrato autorizado por esta Lei, terá carga horária de 44 horas semanais e vigência por tres meses, a contar da designação, prorrogável por igual período, persistindo a necessidade, devido ao mau estado de conservação das máquinas do município, plenamente justificada

Art 3º - O contrato será regido pelo sistema "Administrativo", com remuneração prevista na Lei Municipal vigente.

Art 4º - O processo de seleção dos candidatos obedecerá ao sistema de "Processo Seletivo Simplificado", constituindo-se exclusivamente de prova prática, realizada obedecendo o respectivo Edital.

Art 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO  
01 – Secretaria de Obras  
04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras  
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado  
Despesa: 2259 – Recurso Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Continuação da Lei Nº 4.077/2013 – Contratação de Mecânico - .....fls 02)**

Art 6º - O contrato objeto desta Lei será revogado unilateralmente, por qualquer das partes, por conclusão da recuperação das máquinas, insatisfação de desempenho, impossibilidade de aquisição de peças de reposição necessárias ou outros motivos plenamente justificáveis.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
em Pinheiro Machado, 01 de Fevereiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração